

SUZANO HOLDING S.A.
CNPJ/MF Nº 60.651.809/0001-05
COMPANHIA ABERTA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

O Conselho de Administração da **SUZANO HOLDING S.A.** (“Companhia”), com fundamento no parágrafo segundo do Artigo 30 do Estatuto Social, aprovou nesta data o presente Regimento Interno (“Regimento”), estabelecendo as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) da Companhia.

1. COMPETÊNCIA.

1.1 O CAE é órgão permanente e dotado de autonomia operacional, vinculado ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com as atribuições de assessorar ao Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos e no gerenciamento de riscos e *compliance*, atuando com a observância da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), Estatuto Social e instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

2. DEVERES E ATRIBUIÇÕES.

2.1 O CAE deve atuar de forma a preservar o patrimônio e os interesses da Companhia, conferindo a devida importância na supervisão, análise e adequação aos processos relativos aos relatórios financeiros, com a finalidade de contemplar a governança corporativa da Companhia. Os membros do CAE devem exercer suas atividades respeitando os deveres de lealdade e diligência, evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

2.2 São atribuições do CAE, além de outras que forem fixadas pelo Conselho de Administração:

- a) Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b) Supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos e auditoria interna da Companhia Supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua; e (iii) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- c) Monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não

previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

e) Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

f) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

g) Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

h) Assegurar que o CAE tenha meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas relacionadas ao escopo de suas atividades.

2.3 Os membros do CAE têm o dever de guardar sigilo das informações a que tiver acesso em razão do cargo.

3. COMPOSIÇÃO.

3.1 O CAE será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo (i) ao menos um membro do Conselho de Administração da Companhia que não participe da Diretoria; e (ii) a maioria de membros independentes. Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. O Conselho de Administração designará, dentre os membros eleitos, um Coordenador que exercerá as atividades previstas neste Regimento.

3.2 Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Independente” aquele que: (i) nos últimos 5 (cinco) anos, não tenha: exercido o cargo de diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou sido sócio, responsável técnico ou integrante da equipe de trabalho do auditor independente; e (ii) não ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item 3.2 (a).

3.3 Ao menos um dos membros dos CAE deve possuir experiência comprovada em assuntos de contabilidade societária conforme a seguir:

a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;

c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;

d) formação profissional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e

e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

3.4 O atendimento aos requisitos previstos no item anterior deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

3.5 É vedado aos membros do CAE:

a) cumular cargos de Diretoria da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; e

b) voltar a integrar tal órgão, na mesma Companhia, em período inferior a 3 (três) anos do final do mandato.

4. REUNIÕES.

4.1 O CAE se reunirá em caráter ordinário trimestralmente, nas datas estabelecidas em calendário anual, sem prejuízo de alterações futuras, e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do item 4.3 abaixo.

4.2 As reuniões serão registradas em atas e ocorrerão, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo, ainda, serem realizadas por teleconferência ou videoconferência.

4.3 As reuniões do CAE serão presididas por seu Coordenador e serão por este convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente, por meio de carta, *e-mail*, telegrama ou qualquer outro meio escrito de comunicação. Os documentos relacionados à ordem do dia deverão ser encaminhados juntamente com a convocação. Independentemente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que compareçam todos os membros do CAE.

4.4 As reuniões do CAE serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo a cada membro um voto.

4.5 O Coordenador nomeará um Secretário, que não será membro e não terá direito a voto.

5. COORDENADOR.

5.1 Um dos membros será designado pelo Conselho de Administração como Coordenador do CAE, exercendo as atribuições estabelecidas neste Regimento, na legislação aplicável e outras que lhe venham a ser fixadas pelo CAE.

5.2 Compete ao Coordenador do CAE:

a) convocar e coordenar as reuniões do CAE, indicando seu substituto na impossibilidade de comparecimento à reunião;

b) analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CAE e tomar as

medidas cabíveis quando necessário;

c) representar o CAE em seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a auditoria interna e a auditoria independente; e

d) comparecer, acompanhado de outros membros do CAE quando necessário à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

6. REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO.

6.1 O Conselho de Administração fixará a remuneração dos membros do CAE, bem como o orçamento do referido órgão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1 A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição do item 2.3(g) acima.

7.2 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, na forma da lei e do Estatuto Social.

* * * * *